



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.513, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde - CMS de União dos Palmares, revoga as Leis nº 804/93, 868/98, 1.027/05, 1.289/14 e 1.369/19, e dá outras providências.

O PREFEITO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares - CMS é instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe atuar, no âmbito municipal, na formulação de estratégias, controle, avaliação e fiscalização da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e orçamentários.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do mesmo, garantindo-lhe espaço físico e materiais permanentes e de consumo, bem como recursos humanos para o desempenho de suas atribuições, devendo incluí-lo em seu orçamento anual, assegurando a sua execução dentro da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As condições estruturais necessárias ao Conselho Municipal de Saúde, para o acompanhamento dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas em suas reuniões plenárias e nas Conferências de Saúde direcionadas à gestão da Secretaria de Saúde, devem ser asseguradas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Resolução CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

- I** - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizando e articulando a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema;
- II** - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III** - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV** - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V** - propor diretrizes de elaboração de planos de saúde e deliberar sobre o conteúdo, conforme as situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;
- VI** - ter ciência de toda pactuação em saúde, que deve ser feita com base em informações sobre as necessidades e possibilidades para a articulação regional no contexto da integralidade da saúde, nos termos da Resolução CNS 554/2017;
- VII** - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;
- VIII** - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;
- IX** - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- X** - constar da pauta o pronunciamento do gestor, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012.
- XI** - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;
- XII** - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;
- XIII** - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;
- XIV** - fiscalizar a movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;
- XV** - analisar, discutir e aprovar ou não o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;
- XVI** - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;
- XVII** - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XXVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXIX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXI - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXIII - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXIV - acompanhar a aplicação das normas éticas aprovadas pelo CNS;

XXV - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVI - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVII - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS de União dos Palmares é composto por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades de âmbito municipal, na proporção de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes do governo municipal e prestadores de serviço conveniados ao SUS;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para representantes dos trabalhadores de saúde;

III - 50% (cinquenta por cento) para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O princípio da paridade será mantido com a seguinte distribuição:

I - 05 Representantes do governo/prestador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

II - 05 Representantes dos trabalhadores de saúde;

III- 10 Representantes de entidades de usuários do SUS/Organizadas;

§ 2º A cada três anos será realizada uma Plenária de Saúde para eleger as entidades de âmbito municipal, legalmente constituídas, que comporão o segmento de usuários, bem como dos trabalhadores de saúde. Os representantes do governo poderão ser indicados pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais.

§ 3º Cada representante de entidade/instituições do segmento de usuários terá 1 (um) suplente, que poderá pertencer à outra entidade/instituições.

§ 4º Escolhidas as entidades de usuários que comporão o CMS de União dos Palmares, estas devem encaminhar através de ofício ao Presidente, anexando o Estatuto atualizado da entidade e a ata de posse da atual Diretoria.

§ 5º O Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias após a indicação das entidades constantes no artigo 4º, § 4º, oficializará os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva.

§ 6º O mandato dos conselheiros não deve coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 7º O conselheiro representante dos segmentos de usuários e trabalhadores de saúde que exercer cargo comissionado e assessoria técnica na esfera municipal, na área da saúde, não poderá ser indicado para compor o Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares nesses segmentos.

§ 8º A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

§ 9º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiro, não é permitida no Conselho de Saúde.

§ 10 O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente.

§ 11 A omissão na execução das atribuições do Conselho Municipal de Saúde pode ensejar, ante o previsto no art. 4º, *caput*, e inciso II, da Lei nº 8.142/1990 e art. 22, inciso I, da Lei Complementar 141/2012, a transferência da administração dos recursos do fundo de saúde para outro ente (Estado ou União), nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares compreende:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

I – Plenário - órgão máximo de deliberação;

II – Mesa Diretora, obedecendo à paridade:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;

III – Comissões Permanentes;

IV – Secretaria Executiva/Assessoria Técnica.

§ 1º O Plenário do CMS de União dos Palmares é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º Os cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde serão definidos através de processo eleitoral, respeitando a paridade, candidatando-se apenas os membros titulares.

§ 3º A direção do SUS, em sua esfera de competência, não deve, nem pode, acumular o exercício de presidente do Conselho de Saúde, assegurando o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública, nos termos da Resolução CNS 554/2017.

§ 4º A duração do mandato dos cargos da Mesa Diretora do CMS de União dos Palmares será de 3 (três) anos, com direito a mais uma eleição.

§ 5º As Comissões Temáticas e grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 6º Os Grupos de Trabalho serão constituídos de acordo com o tema a ser analisado, e terão breve duração.

§ 7º A Secretaria Executiva será indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, será nomeada pelo gestor do SUS e aprovada pelo plenário do CMS.

§ 8º Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde compete administrar os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho, bem como garantir apoio operacional para o efetivo funcionamento do mesmo.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Mesa Diretora ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde iniciarão através da primeira chamada, com a presença de metade + 1 (mais um) dos seus membros, ou seja, 11 (onze) membros. Não havendo *quorum*, realizar-se-á, após trinta minutos, com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, funcionando, neste último caso, apenas com caráter informativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares deve ser garantido o *quorum* de metade + 1 (mais um) dos seus membros para deliberação da matéria e, quando não atingir o *quorum*, a reunião realizar-se-á após 8 (oito) dias e, caso seja feriado, passará para o dia seguinte. Na terceira convocação a reunião será realizada com qualquer número de participantes.

§ 2º Perderá o assento no Conselho Municipal de Saúde o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição do conselheiro será definida pelo plenário do Conselho, garantindo-se o direito de defesa do conselheiro faltoso.

§ 4º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do CMS de União dos Palmares, por decisão da maioria simples dos seus membros para tomada das providências necessárias à sua substituição, na forma da legislação vigente.

§ 5º Os participantes não conselheiros no Plenário terão direito a voz, obedecendo a ordem de inscrição coordenada pela Mesa Diretora.

§ 6º As reuniões terão caráter público, sendo reservado o direito de voto aos conselheiros titulares e, na ausência destes, aos conselheiros suplentes.

§ 7º O processo de votação para deliberação das matérias dar-se-á de forma aberta.

§ 8º Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto, vedado o voto por procuração.

§ 9º O Presidente, além do direito à voz e ao voto comum, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, sendo-lhe, ainda, assegurada a prerrogativa de deliberar, *ad referendum*, em caso de extrema urgência da matéria, submetendo o seu ato à ratificação do Conselho na reunião subsequente.

§ 10 Os membros do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares não farão jus à remuneração, a qualquer título, sendo os serviços por eles desenvolvidos considerados de relevância pública.

§ 11 O Conselheiro fará jus à percepção de ajuda para custeio de despesas com deslocamento a outro município ou Estado para as atividades do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, quando estas despesas não forem custeadas pelos órgãos promotores dos eventos.

§ 12 Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, será presidida pelo Primeiro Secretário e, caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes, será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 8º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações e outros atos deliberativos que deverão ser divulgados nas repartições públicas municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

§ 1º As Resoluções têm força normativa interna no Sistema Municipal de Saúde.

§ 2º As Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DO PREFEITO

de Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial e, decorrido o prazo, não havendo homologação, nem enviada pelo gestor ao CMS de União dos Palmares a justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, demandará solicitação de audiência do Secretário Municipal de Saúde para a Comissão de Conselheiros, especialmente designada pelo plenário.

§ 3º Permanecendo o impasse, o Conselho, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, poderá representar ao Ministério Público, se a matéria constituir de alguma forma desrespeito aos direitos constitucionais do cidadão.

Art. 9º As Comissões Temáticas do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês e serão constituídas paritariamente por seus membros, com a finalidade de promover estudos, análises, acompanhamentos e compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, emitindo pareceres.

Parágrafo único. Será substituído da representação da Comissão Temática e do Grupo de Trabalho do CMS de União dos Palmares o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 10 Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor do Conselho Municipal de Saúde deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas com:

- I - material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens e diárias/ajudas de custo;
- III - alimentação;
- IV - transporte;
- V - capacitação dos Conselheiros;
- VI - consultorias e pesquisas sociais quantitativas e qualitativas;
- VII - Conferência e Plenária de Saúde;
- VIII - outras despesas não previstas nesta lei, desde que aprovadas pelo Plenário do Conselho, e que constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de União dos Palmares, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, aprovará seu Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 804/93, 868/98, 1.027/05, 1.289/14 e 1.369/19, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares,
27 de julho de 2023, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

Texto devidamente publicado no D.O.M. de 27.07.2023.

CIDADE MÃE DA LIBERDADE
E DA IGUALDADE